

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000302/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007389/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002760/2015-00
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)** para os empregados que percebam salário misto (fixo + comissão) ou que percebam exclusivamente a base de comissões;
- b) **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)** para os empregados em geral;

Parágrafo único: Os pisos acima previstos serão reajustados nas mesmas épocas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **1º de março de 2014**, pelo percentual de **7,00%** (sete inteiros por cento) calculado sobre o salário referente ao mês de **março de 2013**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

Parágrafo primeiro: O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 5.105,00** (cinco mil cento e cinco reais), e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

Parágrafo segundo: A limitação salarial prevista no item acima não incide sobre os salários dos comissionistas.

Parágrafo terceiro: Os empregados admitidos após 01.03.2013, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2013	7,00%	Setembro	2013	4,25%
Abril	2013	6,23%	Outubro	2013	3,84%
Mai	2013	5,47%	Novembro	2013	3,08%
Junho	2013	4,97%	Dezembro	2013	2,39%
Julho	2013	4,55%	Janeiro	2014	1,53%
Agosto	2013	4,55%	Fevereiro	2014	0,77%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais apuradas em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **fevereiro/2015**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALÁRIOS/SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERAS DE FERIADOS

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento de salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através da cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTA

Obrigação do repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Fica ajustada a impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados, no reajuste de que trata a presente convenção, os aumentos salariais espontâneos e ou coercitivos concedidos durante o prazo de vigência da presente convenção coletiva, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO PARCELAS RESCISÓRIAS COMISSIONISTA

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a dação do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar a seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

Parágrafo único: São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, inclusive as de sábado a tarde em 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal para as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as seguintes.

Parágrafo único:

Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista, tomar-se-á como base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras estabelecido no *caput* da presente cláusula. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o

cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas remunerarem as horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre a remuneração percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos integrantes da categoria profissional suscitante, será calculado com base no salário mínimo profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor de 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser fornecido no ato da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Constitui obrigação de as empresas entregarem ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando no curso do aviso prévio, o empregado obtiver novo emprego, a empresa dispensará o cumprimento do

restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Será suspenso o aviso prévio se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função de exercente de cargo de confiança, haver alterações no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA

Fica ajustada a possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução das duas horas no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 03 (três) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único:

O disposto na presente cláusula não será aplicado em duplicidade com o período contido na legislação que trata do aviso prévio proporcional.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta concedida pelo INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão de contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator as multas previstas no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão aos empregados demitidos, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DOS RENDIMENTOS

Constitui obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

Constitui obrigação de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

Parágrafo único:

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, tem o dever de apresentar-se à empregadora para ser readmitida.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO – ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para homens e de 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulheres, necessária a concessão do benefício de aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Constitui obrigação de as empresas procederem a conferência de caixa a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar a seus empregados os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Constitui obrigação de que todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, será acrescida de horas complementares em número não excedendo de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

a - o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 30 (trinta) dias;

b - o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;

c - as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

d - as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e - mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos do controle;

f - a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

§ 1º: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

§ 2º: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

§ 3º: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

§ 4º: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO

Constitui obrigação da utilização do livro ponto ou cartão mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 05 (cinco) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para

saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar-lhes a freqüência às provas escolares, desde que as comprove.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO JORNADA DO ESTUDANTE

Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudante em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias com o adicional previsto nesta convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Constitui obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Constitui obrigação de as empresas que exijam o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas quando da eleição dos membros das CIPAS, a comunicarem ao Sindicato suscitante

a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

Constitui obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença, para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO MURAL

Fica permitida, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Constitui obrigação de as empresas entregarem ao sindicato suscitante cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Constitui obrigação de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembléia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até 10 (dez) dias após o referido desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada (um dia no mês de **fevereiro/2015** e um dia no mês de **junho/2015**), no limite máximo de até **R\$130,00** (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias em favor dos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. As empresas que assim não procederem, sujeitar-se-ão a multa de 100% (cem por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias de atraso, acrescida de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, a incidir sobre o valor devidamente corrigido.

§ 1º: As empresas procederão ao desconto previsto no "caput" desta cláusula sempre que admitir novo empregado, no limite máximo de até **R\$130,00** (cento e trinta reais) por cada dia, recolhendo os valores aos cofres do suscitante, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão.

§ 2º: Ficam as empresas que descumprirem o disposto nesta cláusula e seus parágrafos sujeitas a multa de 100% (cem por cento) pelos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, a incidir sobre o valor corrigido do débito, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 3º: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

§ 4º: Por solicitação do Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores

no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§ 5º: O desconto a que se refere o caput desta cláusula subordina-se a não oposição pelo empregado não associado, manifestada por escrito, individual e pessoalmente, diretamente ao presidente do sindicato profissional, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) após a data de assinatura desta Convenção, não sendo admitido o envio postal. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado, será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas representadas pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data-base, considerado o salário fixo e variável de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de março de 2015**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária a ser remetido, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

a) As empresas ficam obrigadas a encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia da guia da Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, constando o nome, salário e comissões se for o caso, admitindo-se cópia da relação enviada à entidade dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

Fica ajustada a obrigatoriedade de assistência do sindicato suscitante à todas as rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão de empregados mais de 180 (cento e oitenta) dias de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto aquelas que tenham multa específica, e, notificadas pelo sindicato suscitante, não cumprirem com a referida obrigação dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado.

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**